



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de SANT'ANA DO  
LIVRAMENTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, CIDADANIA, JUSTIÇA E ASSUNTOS  
INTERNACIONAIS.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: n° 06/2024**

**PROMOVENTE:** Ver. Enrique Civeira

**ASSUNTO:** "Dispõe sobre o oferecimento de merenda escolar no período de férias, para alunos carentes da rede municipal de ensino do município de Sant'Ana do Livramento e dá outras providências."

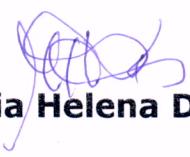
***PARECER***

A Comissão acima mencionada, representada neste ato pela vereadora Maria Helena Duarte, relatora designada, estudando o Projeto de Lei 06/2024, com parecer jurídico de folhas 06, 07 e 08, muito embora a matéria seja de suma relevância por se tratar de fornecimento de alimentação a crianças carentes, no período de férias de inverno e verão, aos alunos comprovadamente carentes da rede municipal de ensino, diz o parecer:

"A pretensão indiretamente está versando sobre servidores, e, também, tratando sobre a organização administrativa, numa clara ingerência estrutural no funcionamento da Administração Pública. A título de argumentação, ressalta-se que a pretensão não se enquadra nas exceções do Tema 917 do STF, já que há interferência em tarefa administrativa típica do Poder Executivo, portanto, presente vício de iniciativa."

Sendo assim acompanho o parecer jurídico desta Casa e opino pela INCONSTITUCIONALIDADE do PL.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 01 de março de 2024.

  
**Vereadora Maria Helena Duarte**